DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7518/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2116/2018
PROTOCOLO	: 1889536
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO R$ 169.920,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS - AQUISIÇÃO DE PNEUS – NOTA DE EMPENHO - ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA - ANULAÇÃO TOTAL DO EMPENHO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

A presente análise consistirá no exame da contratação pública realizada por meio da **Nota de Empenho nº 100/2018** (fl. 37) emitida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas**, em favor da empresa **BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli**, em decorrência do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 167/AJ/2017** que originou a **Ata de Registro de Preços nº 12/AJ/2017**, visando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos), para uso em veículos oficiais, equipamentos e implementos agrícolas, veículos fiel depositário e cedidos, para atender a frota do município de Três Lagoas.

O instrumento contratual utilizado foi o **Empenho nº 100/2018 emitido em 05/01/2018**, no valor de R$ 169.920,00 (cento e sessenta nove mil novecentos e vinte reais), substituindo o contrato administrativo, estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/1964.

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-3802/2018**, proferido nos autos do **Processo TC/1102/2018** publicada no DOE-TCE/MS nº 1770 de 08/05/2018, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial nº 167/AJ/2017** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 12/AJ/2017**, que gerou a Nota de Empenho analisada.

Passada a análise da formalização contratual e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** da formalização do Empenho nº 100/2018, restando prejudicada a execução financeira pelo cancelamento do referido Empenho, consoante se depreende da análise **ANA - 2ICE - 23681/2018**, às fls. 70-74.

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer **PAR - 3ª PRC - 8477/2019,** às fls. 75-77, entretanto, ressaltou que a remessa dos documentos se deu de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a imposição de multa.

É o relatório

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa formalização da Nota de Empenho nº 100/2018 e da execução financeira.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame de **Empenho nº 100/2018**, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Entretanto o instrumento contratual em análise foi emitido durante o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 12/AJ/2017** que se deu pelo

prazo de 12 meses a contar de sua assinatura, ocorrida em 17/10/2016.

A Nota de Empenho nº 100/2018 foi assinada em 05/01/2018 e, devidamente publicada na Imprensa Oficial na data de 23/02/2018 (fls. 40-41), portanto dentro do prazo legal, atendendo à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Empenho nº 100/2018, não teve a execução de seu objeto em decorrência da anulação do seu valor total, conforme informação contida no Of. nº 284/2018/CI e Of. nº 285/2018/CI (fls. 63 e 67), ficando o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 169.920,00**
Nota de Empenho	**R$ 169.920,00**
Anulação de Nota de Empenho	**R$ 169.920,00**

Diante da informação prestada pelo ordenador de despesas a respeito do encerramento do contrato, entende-se que a análise da 3ª fase restou prejudicada.

A documentação apresentada comprova a inexecução da despesa, em face da anulação do valor total empenhado, consoante se depreende da folha de n° 51.

Assim, não há falar em regularidade e legalidade, uma vez que a contratação não produziu efeitos, extinguindo-se em razão da anulação do empenho, o qual seria o próprio termo de contrato.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho nº 100/2018, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 13.034.603/0001-56 em favor da empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumático

EIRELI, CNPJ nº 17.450.564/0001-29, haja vista que os atos atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA